



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6500**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Antonio Silveira de Sá

**Data:** 20/06/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 137/2006. Autoriza o Poder Executivo a exigir a contratação de "Seguro de Passageiros no Transporte Escolar" e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.653, de 27/09/2006).

**Controle Interno – Caixa:** 9.3      **Posição:** 21      **Número de folhas:** 04

Especie: Pl  
Categoria: Ordemos  
U: 9.3  
Ordem: 21  
Nº fls: 02



137/2006  
05.09.2006

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2006

AUTOR:

Ver. Antonio Silveira de Sá.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Exigir a Contratação de Seguro de Passageiros no Transporte Escolar e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

Entrada em - 20/06/2006

Comissão de Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - Aprovado em 1ª EM - 22.08.2006
- 3 - Aprovado em 2ª EM - 29.08.2006
- 4 - Aprovado em 3ª EM - 05.09.2006
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Antonio Silveira de Sá

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2.006

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXIGIR A CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE PASSAGEIROS NO TRANSPORTE ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Montes Claros- MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exigir das empresas ou pessoas concessionárias do transporte escolar municipal o pagamento do seguro de responsabilidade civil para o transporte de alunos do Município de Montes Claros.

**Art. 2º** - O valor do seguro previsto no artigo anterior, de acordo com a tabela de prêmio atualizada aprovada pelo Município de Montes Claros, deverá ser acrescido na planilha de custos.

**Parágrafo Único-** O seguro previsto nesta lei deverá ser condição obrigatória para a assinatura do contrato de concessão, bem como a sua não contratação será motivo de rescisão imediata do contrato de concessão.

**Art. 3º** - Esta lei deverá ser regulamentada pelo executivo municipal no prazo de 60 dias.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 19 de junho de 2.006.

Vereador – Antonio Silveira de Sá  
Dr. Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 26 DE AGOSTO DE 2006
PRESIDENTE

É legal e constitucional.  
Eclarif. - 21.06.06.

retirado  
- 21

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1 <sup>a</sup> DISCUSSÃO POR
EM 22 DE AGOSTO DE 2006
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 <sup>a</sup> DISCUSSÃO POR
EM 29 DE AGOSTO DE 2006
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3 <sup>a</sup> DISCUSSÃO POR
EM 05 DE SETEMBRO DE 2006
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2006 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a exigir a contratação de seguro de passageiros no transporte escolar e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Antonio Silveira de Sá.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto, apesar de abordar questão de competência do Executivo Municipal, já que trata do transporte escolar, não impõe a este nenhuma obrigação, mas apenas o autoriza a fazê-lo, portanto, não invade a competência prevista em Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de junho de 2006.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605